



DECRETO nº044, de 09 de dezembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
OBTENÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chã Grande/PE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande/PE,

CONSIDERANDO os termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações);

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Decreto dispõe sobre o processo de obtenção e prestação de informações públicas e privadas no âmbito do Município de Chã Grande/PE.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Acesso às Informações aos Cidadãos no Município de Chã Grande/PE, acessível por meio de rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no sítio eletrônico (www.chagrande.pe.gov.br), ou através do Protocolo Geral da Prefeitura de Chã Grande/PE, situada à Av. São José, Manoel Simões Barbosa, 101, Chã Grande/PE, CEP 55 636-000, destinado a:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas à Administração Pública direta e indireta;
- II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal 12527/2011, por meio eletrônico;
- III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV – Protocolar documentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

TÍTULO II – DO ACESSO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Chã Grande/PE, aos serviços públicos

prestados por esta edilidade, bem assim as atinentes a despesas, repasses e transferências, incluindo procedimentos licitatórios, desapropriações, convênios e contratos em geral firmados pelo Poder Público municipal.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988, o acesso às informações públicas independe de demonstração de motivo ou justificativa e do pagamento de taxas, salvo quando implicar no fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão expressos em Portaria da Secretaria Municipal de Administração, atualizada anualmente.

Parágrafo Único. Os comprovadamente hipossuficientes estão dispensados do pagamento das taxas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 5º Além de outros dados, do sitio eletrônico www.chagrande.pe.gov.br constarão obrigatoriamente:

- I – Lista com endereço, telefone e horário de atendimento das Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais setores;
- II – Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chã Grande/PE;
- III – Legislação e atos administrativos normativos;
- IV – Informações gerais sobre licitações;
- V – Processos seletivos;
- VI – Formulário Padrão de Acesso à Informação.

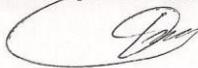
TÍTULO III – DO ACESSO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVADAS

Art. 6º Considera-se informação de interesse privado aquela que, apesar de incidir o interesse público na preservação de seu sigilo, sirvam à tutela de interesses particulares do cidadão a respeito do qual foram requeridas as ditas informações.

§ 1º. Para obtenção de informações de interesse privado, o interessado deverá demonstrar justo motivo, sem prejuízo da negativa de acesso em obséquio ao art. da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. O requerimento de informações de interesse privado dar-se-á por meio de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 7º Da decisão denegatória de prestação de informações, a qual deverá ser devidamente fundamentada, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, dentro de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência, e destinado à Comissão de Permanente de Monitoramento, formada pelo Controlador Interno do Município, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Procurador do Município.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Monitoramento deverá proferir decisão sobre o recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 8º Os eventuais casos omissos desse Decreto serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 09 de dezembro de 2013.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO